CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1866/72

Aprovado por Deliberação

em 6/12/1972

PROCESSO CEE N° 1601/72
INTERESSADO - GLORIA MARIA BONILLA ( E OUTROS)
ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados na Escola Maria Imaculada (School of Mary Immaculada), em São Paulo, Brasil.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO ANTÓNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO:

Pelo processo n° 1601/72, Gloria Maria Bonilla e outros, tendo realizado os estudos de 2° grau na "School of Mary Immaculada", de São Paulo, requerem o aproveitamento desses estudos, realizados de acordo com o currículo norte-americano. A instrução do processo observa as prescrições da Resolução CEE n° 19/65.

Analisemos a situação das requerentes:

I - GLORIA MARIA BONILLA - Pez o curso primário com quatro séries e o ginásio com quatro séries. A seguir, concluiu com aprovação o curso correspondente ao Colegial, em três séries, estudando as seguintes disciplinas:

1ª série - Inglês, Francês, Português, Educação Física, Latim, Geometria, Biologia.

2ª série - Inglês, Francês, Latim, Álgebra, Química, História Americana, Fisiologia, Datilografia e Educação Física.

3ª série - Inglês, Francês, Matemática avançada, Física, Ciências Políticas, Datilografia e Psicologia. As disciplinas Geografia do Brasil e História do Brasil foram estudadas na 2ª e 3ª séries ginasiais com ótimo aproveitamento.

II - ROGER BALDWIN ST. MARTIN - Fez curso primário em cinco séries e o curso Ginasial com quatro séries. Frequentou com aprovação o curso colegial, em três séries, estudando as seguintes matérias:

1ª séries - Inglês, Geometria, Biologia, Francês, Latim, Educação Física.

2ª série - Inglês, Álgebra, Biologia, História Americana, Datilografia, Etimologia.

3ª série - Inglês, Química, Ciências Políticas, Cultura Universal, Psicologia, Contabilidade.

III – ANDRZEJ ADAM GOLEBSKI – Fez o curso primário de cinco séries e o curso ginasial em quatro séries. A seguir, concluiu o Colegial, em três séries, com aprovação em todas as disciplinas, assim discriminadas:

1ª série - Inglês, Geometria, Português, Biologia, Francês, Educação Física.

2ª série - Inglês, Álgebra, Química, História Americana, Frances, Etimologia, Composição, Datilografia, Educação, Física.

3ª série - Matemática Avançada, Ciências Políticas, Psicologia, Datilografia.

IV – INGRID ANNE RODI – Fez o curso primário e o curso correspondente ao ginasial na Escola Higienópolis – São Paulo. Estudou História do Brasil, e Geografia do Brasil, ao longo das quatro séries do ginásio. No Colégio "Mary Immaculada" prosseguiu o curso Colegial, em tires séries, com as seguintes disciplinas:

1ª série - Inglês, Alemão, Álgebra, Ciências, História Geral, Religião, Datilografia e Educação Física.

2ª série - Alemão, Inglês, Álgebra, Biologia. Química, Fisiologia, Datilografia e Educação Física.

3ª série – Inglês, Português, Matemática, Física, Ciências Políticas, Psicologia e Estenografia.

V – LETICIA ALICE HIGGINS – Fez o curso primário com cinco séries e o curso ginasial com quatro séries. No curso ginasial estudou História do Brasil e Estudos Sociais. No curso colegial, concluído com aprovação nas 3 séries:

1ª séries – Inglês, Latim, Francês, Português, Geometria, Biologia, Educação Física.

2ª série – Inglês, Etimologia, Francês, Álgebra, Química, História Americana, Datilografia, Educação Física.

3ª série - Inglês, Psicologia, Francês, Ciências Politicas, Cultura Universal, Economia, Datilografia.

VI – CLÁUDIO BIZZOCHI – Igualmente concluiu o curso ginasial e colegial de acordo com o currículo norte-americano. Quanto aos três anos curso colegial, estudou as seguintes disciplinas: Religião, Álgebra, Geometria, Matemática Avançada, Biologia, Química, História Americana, Ciências Políticas, Inglês, Latim, Português, Fisiologia, Datilografia, Psicologia e Educação Física.

VII - TIMOTHY ALTEFFER - Concluiu o curso primário com quatro séries e o ginasial com quatro séries. Na 4ª série ginasial estudou História do Brasil. O currículo das três séries do curso colegial, em que foi aprova do, é idêntico ao item VI.

VIII - GEORGE ROSTWOROWSKI - Fez o curso primário com cinco séries e o curso ginasial com quatro séries. O requerente frequentou com aprovação as três séries do curso colegial, cujas disciplinas são as seguintes:

1ª série - Inglês, Álgebra, Música, Arte, Educação Física, Português.

2ª série - Religião, Inglês, Geometria, Biologia, Francês, Latim, Educação Física, Datilografia.

3ª série - Inglês, Álgebra, História Universal, Leitura Dinâmica, Ciências Políticas, Francês, Latim, Educação Física, Datilografia, Cultura Universal, Retórica, Datilografia e Economia.

IX - JAMES EUGENE SULLIVAN - Curso primário com cinco séries e curso ginasial com quatro séries. As três séries correspondentes ao curso colegial, em que foi a provado, observam esta sequencia:

1ª série - Religião, Inglês, Geometria, Biologia, Francês e Latim.

2ª série - Religião, Inglês, Álgebra, Química, História Americana, Francês, Oratória, Datilografia.

3ª série - Religião, Inglês, Leitura Dinâmica, Cultura Universal, Civismo, Português, Biologia, Composição, Oratória, Datilografia.

X - MARGARITA PARDO - Fez os cursos primário e ginasial, cada qual com quatro séries. O curso colegial, em três séries, concluído com aprovação, observou esta sequência:

1ª série - Religião, Inglês, Geometria, Biologia, Francês, Latim, Português, Música, Educação Física.

2ª série - Religião, Inglês, Álgebra II, Química, História Americana, Francês, Datilografia, Música, Educação Física.

3ª série - Religião, Inglês, Álgebra III, Civismo, Francês, Oratória e Datilografia.

CONCLUSÃO:

A nossa conclusão deverá observar a situação de cada um dos dez requerentes, dada a diversificação do currículo norte-americano.

Nestes termos, pois, nada a opor a que se reconheça à nível da 3ª série da escola de 2° grau, a equivalência requerida para fins de aproveitamento de estudos, desde que sejam os requerentes a provados em exames especiais nas seguintes disciplinas, para cada um deles, a saber:

I - GLORIA MARIA BONILLA - Educação Moral e Cívica
II - ROGER BALDWIN ST. MARTIN - Educação Moral e Cívica, Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.
III - ANDRZEJ ADAM GOLEBSKI - Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.
IV - INGRID ANNE RODI - Educação Moral e Cívica.
V - LETITIA ALICE HIGGINS - Educação Moral e Cívica.
VI - CLAUDIO BIZZOCHI - Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.
VII - TIMOTHY ALTAFFER - Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil.
VIII - GEORGE ROSTWOROWSKI - Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.
IX - JAMES EUGENE SULLIVAN - Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.
X - MARGARITA AVELINA PARDO - Educação Moral e Cívica,Geografia do Brasil e História do Brasil.

Este nosso Parecer, s.m.j.
São Paulo, 5 de outubro de 1972.
a)Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972. a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

DO

CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

De acordo com mandamento constitucional e leis de diretrizes e bases da educação Nacional, somente as escolas vinculadas-, ate 1971, aos sistemas de ensino federal e estadual-, e, a partir de 1972, ao sistema de ensino dos Estados e Distrito Federal é que têm-, como legalmente reconhecidos, os estudos nela realizados e válidos os diplomas e certificados que expedirem.

O estabelecimento de ensino em tela jamais esteve sujeito a um sistema de ensino, federal ou estadual-. É pois uma escola que funciona à margem da lei. Está enquadrada entre as denominadas "sacolas livres".

Se é admissível que, em 1972, se trate com tolerância os alunos que, em 1971., se encontravam matriculados em tais escolas - com o objetivo de incentivá-los a se enquadrarem no sistema de ensino de São Paulo - já não o será com aqueles que se matricularem em 1972 em qual quer série.

Do contrário, estar-se-á consagrando a existência de uma outra rede de escola - as escolas livres - com iguais direitos às legal mente autorizadas a funcionar pelo Poder Público,

Essas escolas, que insistem em funcionar estranhas ao sistema estadual de ensino, devem revelar-se coerentes: isto é, devem reconhecer que não lhes cabe pedir, nem ensinar a seus alunos pleitear direitos e vantagens preconizados pelas leis que se recusam a observa-las

Com tal ressalva, aceito o Parecer.